

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1° Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2° Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3° Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1° Secretário
Severino Pessôa (PSC) - 2° Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3° Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4° Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1° Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2° Suplente

Antonio Albuquerque (PTB) **Bruno Toledo (PROS)** Carimbão Júnior (PHS) **Edval Gaia (PSDB)** Francisco Holanda (PP) Gilvan Barros Filho (PSDB) Inácio Loiola (PSB) Isnaldo Bulhões (PMDB) Jó Pereira (PMDB) João Beltrão (PSD) Marcos Barbosa (PRB) Olavo Calheiros (PMDB) Ricardo Nezinho (PMDB) Rodrigo Cunha (PSDB) Ronaldo Medeiros (PMDB) Sérgio Toledo (PSC) Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente Galba Novaes - Vice Presidente Antonio Albuquerque - Membro Bruno Toledo - Membro Isnaldo Bulhões - Membro Francisco Tenório - Membro Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente Tarcizo Freire - Vice Presidente Léo Loureiro - Membro Jó Pereira - Membro Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Servicos e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente Jairzinho Lira - Vice Presidente Carimbão Júnior - Membro Rodrigo Cunha - Membro Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente Tarcizo Freire - Vice Presidente Olavo Calheiros - Membro Ricardo Nezinho - Membro Severino Pessôa - Membro Francisco Tenório - Membro Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro Edval Gaia - Membro Inácio Loiola - Membro Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente Gilvan Barros Filho - Vice-presidente Olavo Calheiros - Membro Inácio Loiola - Membro Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro Davi Davino Filho - Membro Edval Gaia - Membro Léo Loureiro - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente Bruno Toledo - Vice-presidente Isnaldo Bulhões - Membro Rodrigo Cunha - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente Thaise Guedes - Membro Rodrigo Cunha - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente Marcos Barbosa - Vice-presidente Marquinhos Madeira - Membro Davi Davino Filho - Membro Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente Jó Pereira - Vice-presidente Jairzinho Lira - Membro Marquinhos Madeira - Membro Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente Ronaldo Medeiros - Vice-presidente Carimbão Júnior - Membro Jó Pereira - Membro O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.019, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Autor: Dep. Davi Davino Filho.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS PARA OS BANHISTAS AO LONGO DO LITORALALAGOANO, COMPLEXO ESTUARINO MUNDAÚ – MANGUABA E COSTA RIO SÃO FRANCISCO.

Art. 1º O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas identificará, de maneira permanente, com cartazes de alerta e outros meios de sinalização as áreas de riscos para banhistas ao longo do litoral do Estado de Alagoas, no complexo Estuarino Mundaú – Manguaba e na Costa do Rio São Francisco, principalmente nas áreas de maior afluxo de banhistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.

Dep. LUIZ DANTAS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR Diretor Geral

PARECER Nº 884 /2018

DA 3a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 001227/18

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Através da Mensagem nº 31/2018, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 611/2018, originário do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências".

A proposição em análise reajusta os subsídios e vencimentos dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, excetuando-se os servidores do Magistério Público do Estado de Alagoas que foram favorecidos pelo reajuste do piso nacional.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

PARECER Nº 885/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1227/18

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Retorna a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 611/18, do Governo de Alagoas, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A matéria retornou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em virtude de ter recebido uma Emenda Modificativa, quando da discussão da matéria na 3ª Comissão.

Por concordarmos com a Emenda apresentada, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018

PRESIDENTE RELATOR

PARECER Nº 886/18

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº 1227/18

Relator: Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº611/2018, de origem do Poder Executivo Estadual, que "Dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências".

Justifica o ilustre chefe do Poder Executivo Estadual, que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito à revisão de sua remuneração para recompor o poder aquisitivo da moeda, nos termos do disposto no seu art. 37, inciso X, assim, o Poder Executivo, por meio deste Projeto de Lei, objetiva a Revisão Geral Anual no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores públicos estaduais, civis e militares.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O que incumbe ao Chefe do Poder Executivo, relativamente aos servidores públicos, é, tão somente, desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral, consoante permissivo do inciso X do artigo 37 da Carta Federal, promovendo a reposição ou a recomposição do poder aquisitivo das remunerações a serem submetidas a tal revisão geral. Esse mesmo entendimento, de resto, também tem sido consagrado pela doutrina, citando-se, entre outros, Maria Sylvia Zanella di Pietro, a qual, tecendo comentários sobre a chamada Reforma Administrativa, assim se manifestou:

[...] a revisão anual presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos, salientando, ainda, que essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

Em consequência, incumbe ao Chefe do Poder Executivo desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, promovendo a reposição ou a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, independentemente de eventuais reajustes que venham a ser concedidos aos servidores públicos municipais por outros fundamentos, reajustes estes que não se confundem com a revisão geral anual, nos moldes a ela conferidos pelas Cartas Federal e Estadual

matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela

aprovação do	presente Projeto,	com a Emenda	em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.

PRESIDENTE RELATOR

PARECER Nº 887/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Processo nº - 1185/18

Relator: Deputado Bruno Toledo

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 610/18, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que considera de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA LAR DO AMOR FRANCISCANO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Milton Ramires, nº 410, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas. Fundada em 02 de janeiro de 2004.

Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018

PRESIDENTE RELATOR

PARECER Nº 888/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Processo nº 00910

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 415/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inácio Loiola, que visa instituir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica.

Justifica o autor que a matéria proporciona ganhos a todos os envolvidos na cadeia produtiva alimentar, onde o proprietário da terra, o trabalhador e o consumidor, respectivamente, produzem, manejam e consomem alimentos orgânicos, estando totalmente livres dos efeitos dos agrotóxicos. Busca ainda, segundo o autor, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Vértice dos autos verificou-se a necessidade de uma emenda modificativa para tornar o projeto constitucional. A emenda apenas retira a imposição de prazo para regulamentação do Projeto por parte do Poder Executivo.

Deste modo, não havendo nenhum óbice constitucional ou regimental, votamos favorável a continuidade do presente projeto, com emenda em anexo. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 128 de junho de 2018.

PRESIDENTE
RELATOR

PARECER Nº 889/18

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 1303/18

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Através de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual encaminha-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 615/2018, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Governador e do Vice-Governador, e adota outras providências.".

Para cumprimento do que preconiza a Carta Magna Estadual, compete a

Assembleia Legislativa, por iniciativa de sua Mesa Diretora, segundo o disposto no art. 79, inciso VII, da Constituição Estadual, c/c art. 267, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, fixar por sua iniciativa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 2018, e também em conformidade com o disposto nos arts. 28, § 2º, da Constituição Federal. A concessão da revisão geral de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a ser implantada em parcela única com vigência a partir da publicação da lei, busca à manutenção do poder de compra destes agentes políticos, percentual este idêntico aos demais servidores públicos do Poder Executivo estadual.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 12 de junho de 2018.

PRESIDENTE RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/18

AO PROJETO DE LEI Nº 415/2015

Dê-se ao caput do artigo 14º do Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 14º - O governo de Alagoas regulamentará esta Lei".

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.

Francisco Tenório Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 611/2018

MODIFIQUE-SE O ART. 4º DO PROJETO DE LEI 611/2018

Art. 4° — Os efeitos financeiros previstos no art. 1° desta Lei retroagem a 1° de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.

PRESIDENTE RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº $\,615/2018$

MODIFIQUE-SE O ART. 4° DO PROJETO DE LEI 615/2018

Art. 4° – Os efeitos financeiros previstos no art. 1° desta Lei retroagem a 1° de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018

__PRESIDENTE RELATOR

